



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

**Lei n.º 682/2016.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA  
MARCHA CRISTÃ EVANGÉLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de PEIXE-BOI, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peixe-Boi, o “Dia Municipal da Marcha Cristã Evangélica”, a ser realizado, anualmente, no 2º sábado do mês de novembro.

**Art. 2º.** As entidades evangélicas, através dos meios de comunicações divulgarão o evento “Marcha Cristã Evangélica”, previsto como ação principal do “Dia Municipal da Marcha Cristã Evangélica”.

**Parágrafo único.** Será designada uma Comissão Especial, por integrantes das entidades religiosas do segmento cristão, assim consideradas regularmente constituídas na forma de Conselhos ou Associações, com a finalidade de observar o cumprimento desta lei. Para tanto, esta Comissão deverá providenciar, com antecedência mínima de 120 dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com as instituições respectivas para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, 29 de abril de 2016.

**Antônio Mozart Cavalcante Filho**  
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

**Francisco Oliveira de Souza**  
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi